

**À UNIDADE REGIONAL COLEGIADA ALTO SÃO FRANCISCO DO  
CONSELHO ESTADUAL DE POLÍTICA AMBIENTAL DE MINAS GERAIS –  
URC/COPAM ASF**

**Empreendimento:** Rio Branco Alimentos S.A.

**Processo Administrativo COPAM Nº.** CAP 446028/17

Ref.: Parecer de Vistas relativo ao exame do pedido de Recurso do Auto de  
Infração PA/Nº CAP 446028/17 - AI/Nº 010996/2015

**I) Breve Histórico:**

O processo em análise foi pautado para a 135ª Reunião Ordinária da Unidade Regional Colegiada Alto São Francisco do Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM do dia 21/12/2017, sendo que foi solicitado vistas do mesmo pelo conselheiro Alexandre Ferreira, representante da FIEMMG. Conforme a agenda anual de 2018, aprovada no dia 21/12/2017, a nova reunião seria em 22/02/2018, sendo que provavelmente o processo seria pautado novamente, porém, com o cancelamento da reunião, haverá uma extraordinária.

**II) Relatório:**

Trata-se de pedido de recurso ao indeferimento da defesa apresentada ao Auto de Infração 010996/2015, elaborado após análise de revalidação da LO 013 de

2006, referente ao processo de licenciamento ambiental 00327/1996/002/1998, atividade de incubatório, localizado em São José da Varginha/MG. Através do parecer técnico IEF/COPAM 004/2006, foi mencionada a capacidade de 1.200.000 ovos, sendo que foi solicitada na revalidação de 04/10/2011 a capacidade mensal de incubação de 4.200.000 ovos, gerando então a autuação por ampliação. Em análise ao processo, foi verificado que foram apresentados o recurso e a defesa de forma tempestiva, com o indeferimento de ambos, sendo defendido pelo empreendedor a não ampliação do empreendimento. A defesa faz menção sobre alguns documentos do processo do licenciamento ambiental 00327/1996/002/1998 em que foi mencionada desde o início da implantação do empreendimento uma capacidade maior de produção, como o Parecer DICAF 004/1997, FOB de 06/05/1998, Parecer Técnico DIENI 039/98, RCA/PCA. A equipe interdisciplinar da Supram/ASF manteve o posicionamento por indeferir o pedido de recurso do empreendedor, alegando falta de evidências que comprovassem o contrário.

**Dessa forma, nos manifestamos favoráveis ao parecer da SUPRAM Alto São Francisco.**

### **III) Conclusão:**

Diante de todo o exposto, somos pelo indeferimento do Recurso do Auto de Infração 10996/2015 PA/Nº CAP 446028/17, **nos termos do Parecer Único nº 015/2017, elaborado pela equipe interdisciplinar da SUPRAM Alto São Francisco.**



É o parecer.

Divinópolis, 26 de fevereiro de 2018.

**Alexandre Ferreira**

**Representante da Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais –  
FIEMG Regional Centro-Oeste**